

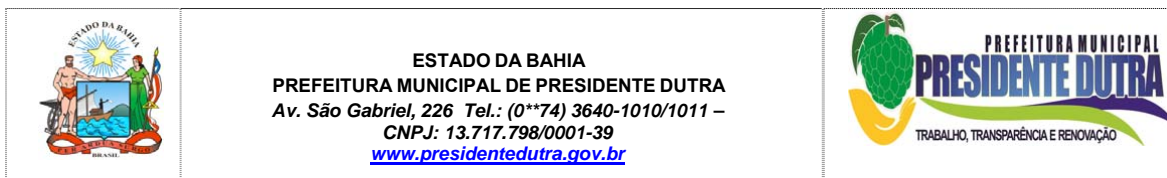


# SUMÁRIO

- LEI 114/2020 ALTERA E MODIFICA O ART. 2º DA LEI Nº 099 DE 07 DE AGOSTO DE 2018



Lei



LEI 114/2020

ALTERA E MODIFICA O ART. 2º DA LEI Nº 099 DE 07 DE AGOSTO DE 2018, QUE ALTERA E REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 262 DE 15 DE AGOSTO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao **Art. 2º** da Lei nº 099/2018, que passa a ser o seguinte:

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 37 da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 37 – Os valores dos vencimentos iniciais correspondentes aos níveis do cargo de Professor serão obtidos pela aplicação dos coeficientes seguintes, tendo sempre como referência o nível inicial da Carreira do Profissional.~~

- ~~a) Nível I = Piso Salarial Inicial Profissional Nacional do Magistério proporcional à jornada trabalhada;~~
- ~~b) Nível II = Nível I + 30%;~~
- ~~c) Nível III = Nível I + 40%;~~
- ~~d) Nível IV = Nível I + 45%;~~
- ~~e) Nível V = Nível I + 50%.~~

~~§ 1º – O piso do nível inicial da carreira do Magistério será reajustado anualmente conforme a Lei Nacional do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, respeitando os percentuais interníveis mencionados nas alíneas deste artigo.~~

~~§ 2º – A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação.~~



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.gov.br](http://www.presidentedutra.gov.br)



**Art. 37** - Os valores dos vencimentos iniciais correspondentes aos níveis do cargo de professor serão obtidos pela aplicação dos coeficientes seguintes, tendo sempre como referência o nível inicial da Carreira do Profissional.

- a) Nível I = Piso Salarial Inicial Profissional Nacional do Magistério proporcional à jornada trabalhada;
- b) Nível II = Nível I + 30%;
- c) Nível III = Nível I + 40%;
- d) Nível IV = Nível I + 45%;
- e) Nível V = Nível I + 50%.

§ 1º – O piso do nível inicial da carreira do Magistério será reajustado anualmente conforme a Lei Nacional do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, respeitando os percentuais interníveis mencionados nas alíneas deste artigo.

§ 2º – A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 3º - Aos coordenadores pedagógicos, aplica-se o disposto neste artigo, sendo seu nível inicial o II.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra, 18 de novembro de 2019.

**SILVO MARIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito de Presidente Dutra/BA